

"Cenários de Fragilidade e Vulnerabilidade" 04 a 08 de novembro de 2019



<u>Fernanda Vicon Rocha e Silva</u>² (Graduanda em direito - UNIT), e-mail: fernandsrocha@gmail.com;
Paulo Ricardo Silva Lima¹ (Graduando em direito -UNIT), e-mail:pauloricardo.admpublic@gmail.com.

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Alagoas, AL.

6.01.00.00-1 - Direito. 60103019 - Direito Civil.

RESUMO: A procura pela justica por parte da sociedade no intuito de resolver as mais diversas contendas tem trazido muitos impactos no que diz respeito ao andamento das demandas ajuizadas, gerando desse modo uma insatisfação da população usuária dos serviços públicos pertencentes ao poder judiciário. **INTRODUÇÃO**: A morosidade está presente em toda a seara do direito, todavia, existem causas que precisam ser resolvidas com certa rapidez e de caráter de urgência, como as questões de saúde, pensão alimentícia e entre outras demandas, uma vez que, o não atendimento pode trazer problemas irreparáveis para os conflitantes. Essa morosidade está intrinsecamente ligada à ineficiência da administração pública na resolução das lides, esta gerada por diversos motivos, tais como a carência de servidores públicos, ausência de recursos materiais, inobservância dos princípios processuais, e a inaplicabilidade dos meios autocompositivos e alternativos. OBJETIVOS: analisar como a 24ª vara de família da cidade de Maceió-AL tem resolvido as contendas da comunidade local, tendo como referência os anos de 2012 a 2016. METODOLOGIA: o resumo foi realizado através da pesquisa bibliográfica documental, utilizando livros, artigos e documentos relacionados à temática principal; foi feita também uma pesquisa de campo na 24ª vara de família da cidade de Maceió para identificar o número de processos ajuizados e julgados no período de 2012 a 2016. **RESULTADOS E CONCLUSÕES**: O que se percebe ao analisar os dados de 2012 a 2016 é que o número de processos que entram anualmente na vara não são julgados com celeridade por diversos motivos, tanto por parte dos litigantes que deixam de acompanhar seus processos, quanto pelo próprio judiciário que não observa os princípios processuais, administrativos e não aplicação dos meios autocompositivos. O número de processos julgados não chega a 10% (dez por cento) do número de processos ajuizados durante o período de um ano, demonstrando assim uma ineficiência na prestação dos serviços jurídicos.

Palavras-chave: Autocomposição, Morosidade, Princípios



"Cenários de Fragilidade e Vulnerabilidade" 04 a 08 de novembro de 2019



ABSTRACT: The search for justice by society in order to resolve the most diverse disputes has had many impacts regarding the progress of the demands filed, thus generating a dissatisfaction of the population using public services belonging to the judiciary. INTRODUCTION: Delay is present throughout the field of law, however, there are causes that need to be resolved with some speed and urgency, such as health issues, alimony and among other demands, since noncare can bring irreparable problems to the conflicting ones. This slowness is intrinsically linked to the inefficiency of the public administration in resolving disputes, which is generated by several reasons, such as the lack of public servants, lack of material resources, non-compliance with procedural principles, and the inapplicability of self-composing and alternative means. OBJECTIVES: To analyze how the 24th family of the city of Maceió-AL has resolved the local community's reference to the years 2012 to 2016. disputes, with **METHODOLOGY:** the abstract was conducted through documentary bibliographic research, using books, articles and documents related to the main theme; A field survey was also conducted on the 24th family court in the city of Maceió to identify the number of lawsuits filed and judged from 2012 to 2016. **RESULTS AND CONCLUSIONS**: What can be seen from analyzing data from 2012 to 2016 is that The number of cases that go into court annually is not judged quickly for various reasons, either by the litigants who fail to follow their proceedings, or by the judiciary itself that does not observe the procedural, administrative principles and non-application of self-composition means. The number of cases judged does not reach 10% (ten percent) of the number of lawsuits filed during the one year period, thus demonstrating an inefficiency in the provision of legal services.

Keywords:

Referências: Self-composition, Delay, Principles.

DIDIER JR., F. Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento – vol.1. 12. ed. Salvador, Jus PODIVM, 2010.

JUNIOR, Luiz Antonio Scavone. **Manual de arbitragem, mediação e conciliação. 8. ed**. Rio de Janeiro, Forense, 2018.

VASCONCELOS, C. E. D. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas - 6. ed**. Rio de Janeiro, forense, 2018.